

# SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL:** Será concedido a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de novembro de 2008, um reajuste salarial de 8% (oito por cento), relativo ao período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no *R20;caputR21*; desta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir de 1º de novembro de 2008, nenhum empregado no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, poderá receber menos do que R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** O aviso prévio será sempre indenizado, no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÉDIA DAS COMISSÕES** – Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10 maiores salários dos últimos 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** R11; Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA QUEBRA DE CAIXA:** Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”, contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Será assegurada às comerciantes gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE SINDICALIZAR:** O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES:** Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a este a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente.

**CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME:** As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS:** Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado à realização de provas escolares, desde que as provas coincidam com horário de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 18 (dezoito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO DO ADMITIDO EM RELAÇÃO AO DEDITO QUANDO SALÁRIO FIXO** – Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao último, no valor da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO NA CTPS DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO COMISSIONADO:** As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DO CONTROLE DE VENDAS:** As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AUSÊNCIAS MÉDICA/ODONTOLÓGICA:** Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado aos comerciários (as), que comprovadamente acompanharem seus filhos ao médico/ dentista, o abono do dia por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO” e “CID”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DO SINDICATO COM SUA BASE:** As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permitam fácil leitura por parte do empregado que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidário nem ofensa ao empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCONTO E RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA:** As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser paga na sub-sede do Sindicato do Sindicomerciários em Cachoeiro de Itapemirim, na Pça. Pedro Cuevas Junior, 34, sala 302 - Centro ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104, Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários, bem como justificar o não pagamento dos associados que não fazem parte do quadro de funcionários da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE:** Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR A APOSENTADORIA:** Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE:** Fica instituído o **Plano de Saúde Ambulatorial** para todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

- I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no *R20;caputR21*; desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinqüenta centavos)** para a faixa etária de 18 (dezoito) a 49 (quarenta e nove) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 50(cinqüenta) anos em diante, o empregador pagará a quantia de **R\$ 53,50 (cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos)**;
- II - **Se** o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;
- III - O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, pelo qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante

autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial ou autônomo, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, se contratado ou feito adesão a partir de 01 de novembro de 2008, não pode conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** R11; DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

<b>GARANTIAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b>
<b>Morte</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Morte – Auxílio Funeral – Titular</b>	<b>1.300,00</b>
<b>Adicional</b>	
<b>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.</b>	
<b>Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular</b>	<b>480,00</b>
<b>Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma</b>	
<b>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</b>	
<b>IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.</b>	
<b>DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma</b>	
<b>Franquia: 01 dia</b>	
<b>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</b>	
<b>DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente</b>	<b>600,00</b>
<b>Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.</b>	
<b>Franquia: 15 dias</b>	
<b>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</b>	
<b>Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho</b>	<b>534,00</b>
<b>Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma</b>	

Franquia: 15 dias	
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal	3.000,00
Forma de Pagamento: Reembolso de até 42,86% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) do capital segurado da garantia de Morte	
Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	1.600,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	800,00
Custo Mensal do Seguro por vida	4,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, conforme os valores/garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida ficará excluído do pagamento previsto no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER A RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA:** Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUA COMPENSAÇÃO:** Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de tal maneira que o trabalho extraordinário, não ultrapasse o máximo de 36 horas mensais, sem o pagamento de acréscimo de adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, não podendo a compensação prevista no “caput” desta cláusula, ocorrer em dias de domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autorização de que trata o “caput” desta cláusula, terá vigência igual à da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas, com menos de 10 empregados, que optarem pelo regime de compensação previsto nesta cláusula, deverão utilizar Livro de Ponto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE DE REPRESENTANTES**

**ELEITOS DO SINDICATO:** Fica assegurada a estabilidade no emprego para os representantes sindicais, eleitos em assembleia do Sindicomercários, no município de Cachoeiro de Itapemirim, durante a vigência da presente Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato se compromete a encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim-PROVAREJO, filiados à mesma, os nomes dos representantes, 30(trinta) dias após a eleição dos mesmos, na forma do “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES À PRESENTE CCT:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado, fixado pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no *R20;caputR21*; desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no *caput* da presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO À PRESENTE CCT:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:** Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2008 a 31.10.2009, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de novembro de 2008.

**CELSON LUIZ COSTA**

CPF: 216.093.907-25

Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**JAKSON ANDRADE SILVA**

CPF: 867.532.407-30

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo